



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

**Emenda Modificativa nº 1, de 9. abril de 2026**

**“Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 3 de 2026”.**

**Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 3 de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º - O art. 32 da Lei Complementar nº 16 de 23 de julho de 2019, "plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do poder legislativo" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Os servidores efetivos, por motivo de licença, férias ou outro motivo que os impeça de exercer as atribuições do cargo, poderão ser substituídos, por outros servidores pertencentes ao quadro de servidores da Câmara.

§ 1º -A substituição ocorrerá a partir da publicação da portaria, sendo que o servidor substituto deve concordar com a substituição, e assiná-la conjuntamente com o Presidente da Câmara.

I - A ausência da assinatura do servidor implica em nulidade da portaria.

§2º- O servidor substituto assumirá automaticamente e cumulativamente, sem prejuízo da execução das atribuições do seu cargo, a execução das atribuições do cargo do servidor substituído.

§3º - O servidor substituto poderá optar por perceber o vencimento do cargo do servidor substituído ou acrescer o valor de 20% no vencimento de seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

I- A situação prevista acima, ocorrerá quando a substituição se der por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, no total, e pelo menos de 5 (cinco) dias dentro do mesmo mês, e o servidor exercer atribuições previstas no cargo do substituído que não estejam previstas em seu próprio cargo.

II - Caso a substituição, dentro de um mesmo mês, ocorra por menos de 5 (cinco) dias, o servidor substituto não poderá optar pelo vencimento e nem ganhar a porcentagem prevista no §3º deste artigo.

§4º - O servidor quando executar alguma atividade que exija assinatura deverá informar o nome do cargo substituído e colocar a expressão “em substituição” na frente.

§5º - O servidor substituto deverá ter a mesma escolaridade exigida no cargo que substituirá.

§6 - As disposições contidas neste artigo se aplicam ainda ao caso de um servidor efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Câmara, substituir um servidor comissionado, também pertencente ao quadro de funcionários da Câmara””.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o texto do Projeto de Lei, autorizando que o servidor possa ser substituído a partir de um período de ausência igual ou superior 10 (dez) dias a fim de que a Lei possa cumprir a efetividade da realidade do Estatuto em relação à distribuição dos períodos de férias conforme o parágrafo 1º do artigo 125



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

da Lei Complementar 22 de 2022 que dispõe sobre o assunto nestes termos:

“§1º. É facultado ao servidor, por requerimento escrito, fracionar o período descrito no caput deste artigo em até 03 (três) períodos de, no mínimo, de 10 (dez) dias consecutivos, em meses distintos (Redação dada pela Lei Complementar nº.027, de 12 de abril de 2022).”

Desta forma a substituição de servidores na Casa legislativa será mais efetiva e atenderá à realidade do órgão.



---

Silmara Girilaine Honório  
Vereadora

Santana da Vargem Santana da Vargem, 9. abril de 2026.